



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2026 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 451, de 27 de novembro de 2025”

A Câmara Municipal de Curral de Dentro– MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2026 e altera a redação do art.4º da Lei Municipal nº451 de 27 de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Municipal 451 de 27 de novembro de 2025 do presente exercício de 30% (Trinta por cento) para o montante de 45% (Quarenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 451 de 27 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64. ”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Dentro, 02 de outubro de 2026.

ADAILDO ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do exercício de 2026, alterando, para tanto, a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 451 de 27 de novembro de 2025.

A ampliação do percentual se faz necessária diante da atual realidade orçamentária e financeira do Município, considerando a existência de Superávit Financeiro apurado nos balanços no montante de R\$ 5.672.108,53 (Cinco Milhões e Seiscentos e Setenta e Dois Mil e Cento e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), bem como de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.001.822,50 (Três Milhões e Um Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Ressalta-se que tais recursos somente podem ser incorporados e utilizados na execução orçamentária mediante a abertura de créditos adicionais, especialmente por meio de créditos suplementares, observadas as respectivas fontes e destinações de recursos e as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Grande parte desses recursos decorre de transferências e receitas vinculadas provenientes de emendas parlamentares, portarias, convênios e demais instrumentos de transferência, cujos ingressos e disponibilidades demandam adequações das dotações orçamentárias originalmente previstas na Lei Orçamentária Anual.

O ajuste proposto também se faz necessário para assegurar a continuidade das ações e atividades diárias desenvolvidas pelo Município, especialmente nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e demais serviços públicos, possibilitando que os recursos destinados especificamente a essas finalidades sejam devidamente incorporados às dotações orçamentárias correspondentes e utilizados na execução das ações para as quais foram destinados.

Nesse contexto, a ampliação do limite para 45% busca conferir maior capacidade de adequação e execução ao orçamento municipal, permitindo que os recursos efetivamente disponíveis sejam incorporados às dotações necessárias à manutenção dos serviços públicos e à execução de programas, projetos, obras e demais demandas municipais, respeitando-se a vinculação e a finalidade específica de cada recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



A medida possui caráter eminentemente técnico e de gestão orçamentária, destinando-se a assegurar maior compatibilidade entre a programação orçamentária e a efetiva disponibilidade de recursos, especialmente diante do ingresso de recursos não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se necessária para garantir a continuidade das ações municipais, a adequada execução dos recursos já disponibilizados e maior eficiência na execução do orçamento de 2026, permitindo que o Município atenda às demandas da população e cumpra as finalidades estabelecidas para cada recurso recebido.

Curral de Dentro – MG, 02 de outubro de 2026.

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE DENTRO
Juntos construindo uma nova História!
ADM. 2021-2024